



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.121.604.1/SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro, a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, CNPJ/MF nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 301, de 11/11/1960, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Provedor, o Senhor Cleber Donizetti de Souza, brasileiro, em união estável, engenheiro, portador do RG nº 32.822.071-1/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.915.958-41, residente na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 55, Bairro Jardim Manoel Meirelles Alves, nesta cidade, doravante denominada CONVENIADA, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o CONVÊNIO Nº 04/2024, regendo-se no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber ao Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com autorização da Lei Municipal nº 3.805, de 17 de dezembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de atividades concernentes à complementação de Atendimentos Hospitalares, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 1.2 A Conveniada oferecerá os seus recursos humanos e técnicos a todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que necessitarem de atendimento hospitalar, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional.
- 1.3 Compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.
- 1.4 A Conveniada deverá seguir todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### Compete ao Conveniente:

- 2.1 Efetuar o repasse de recursos financeiros à Conveniada, até o décimo quinto dia do mês, de acordo com a Cláusula Quarta do presente Convênio.
- 2.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste convênio, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste convênio.
- 2.3 Assinalar prazo para que a Conveniada adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

P

DA

6



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### Compete a Conveniada:

- 2.4 Executar as atividades previstas a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado.
- 2.5 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Conveniente e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Saúde e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 2.6 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sem discriminação de qualquer natureza.
- 2.7 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atendimento dos objetivos deste convênio.
- 2.8 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Conveniente na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira.
- 2.9 Apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria Municipal de Saúde.
- 2.10 Prestar contas ao Conveniente, conforme cláusula oitava do presente convênio.
- 2.11 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem e a disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.
- 2.12 É obrigação da Conveniada manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.
- 2.13 Assegurar ao Conveniente através da Coordenadoria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 3.1 O presente convênio será objeto de acompanhamento e análise do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.437, de 12 de maio de 2021 e pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 5.998.047,26 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil, quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 5.223.740,06 (cinco milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta reais e seis centavos) de Recurso Municipal e R\$ 774.307,20 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sete reais e vinte centavos) de Recurso Federal, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, por meio de depósito bancário/transfêrencia na Caixa Econômica Federal nas seguintes contas utilizadas pela Conveniada para execução do presente convênio:

Agência: 1352-8 - Conta-Corrente nº 576963232-8 - RECURSO MUNICIPAL

Agência: 1352-8 - Conta-Corrente nº 576962987-4 - RECURSO FEDERAL

DA-  
3



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4.2 Na tabela apresentada abaixo estão descritos os valores a serem repassados por tipo de recurso à Conveniada

Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27
05 - Recurso Federal (IAC)	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01
01 - Recurso do Tesouro	R\$ 420.387,96	R\$ 420.387,96	R\$ 420.387,96	R\$ 420.387,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>

Fonte	Maior	Junho	Julho	Agosto
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27
05 - Recurso Federal (IAC)	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01
01 - Recurso do Tesouro	R\$ 420.387,96	R\$ 420.387,96	R\$ 420.387,96	R\$ 420.387,96
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>

Fonte	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32	R\$ 40.844,32
05 - Recurso Federal (AIH/SIH)	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27	R\$ 3.747,27
05 - Recurso Federal (IAC)	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01	R\$ 19.934,01
01 - Recurso do Tesouro	R\$ 420.387,96	R\$ 420.387,96	R\$ 509.930,23	R\$ 509.930,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>	<b>R\$ 484.913,56</b>	<b>R\$ 574.455,83</b>	<b>R\$ 574.455,83</b>

4.3 Nos meses de novembro e dezembro de 2025 estão acrescidos o valor referente ao Décimo Terceiro Salário, bem como todos os valores acima descritos, estão detalhados no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – Resolução CMS nº 39/2024, parte integrante deste convênio.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros do presente convênio serão repassados conforme funcional programática:

Unidade Orçamentária: 01.08.00 – Coordenadoria de Saúde

Unidade Executora: 01.08.03 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Funcional Programática: 10.302.073-2.017

Fonte 01 – Recurso do Tesouro

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Funcional Programática: 10.302.073-2.042

Fonte 05 – Recurso Federal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

6.1 A Conveniada compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Conveniente atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto deste Convênio;



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- b) Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este convênio terá a vigência de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

7.2 Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente Termo de Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo, prévia autorização do Prefeito Municipal e aprovação de nova lei, com antecedência de 60 (sessenta) dias do fim da vigência do convênio, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A Conveniada apresentará à Coordenadoria de Captação de Recurso, Convênios e Prestação de Contas a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, e após o término da vigência do convênio em até 30 (trinta) dias, de acordo com as instruções da mesma Coordenadoria e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 A Administração Pública, ante evidências de irregularidades na execução do objeto do Convênio, pode promover a qualquer momento a instauração de tomada de contas especial.

8.3 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

8.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Conveniente importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

8.5 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Conveniada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.6 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Conveniada pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução.

8.7 Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.8 Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do convênio.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral

*Handwritten signatures and initials:*  
DA  
P  
B



## Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a Conveniada apresentar ao Conveniente no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

9.3 É prerrogativa do Conveniente, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.4 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O convênio poderá ser alterado mediante proposta de qualquer das partes, sendo vedada a mudança de objeto.

10.2 A proposta de alteração deverá ser apresentada, no mínimo, sessenta dias antes do término da vigência do convênio.

10.3 Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior desde que motivadas e em benefício da execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

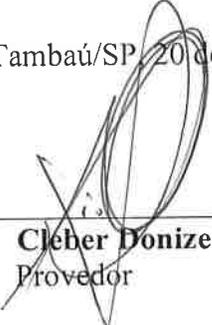
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

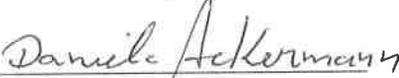
E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

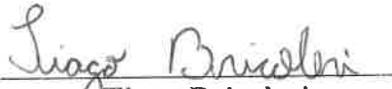
Tambaú/SP, 20 de dezembro de 2024.

  
**Leonardo Teixeira Spiga Real**  
Prefeito Municipal

  
**Cleber Donizetti de Souza**  
Provedor

Testemunhas:

  
**Daniela Ackermann**  
RG: 27.473.162-9

  
**Tiago Bricoleri**  
RG: 49.697.041-0



# Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

## ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ  
ENTIDADE CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ

TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 04/2024

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONCERNENTES À COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTOS HOSPITALARES, SEGUNDO OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

VALOR DO AJUSTE / VALORREPASSADO (1): R\$ 5.702.375,60, SENDO R\$ 4.928.068,40 RECURSO MUNICIPAL E R\$ 774.307,20 RECURSO FEDERAL

EXERCÍCIO(1): 2025

ADVOGADO(S) N° OAB/E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1° do artigo 30 da citada Lei.



**Coordenadoria de Captação de Recursos,  
Convênios e Prestação de Contas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

**LOCAL e DATA: TAMBAÚ/SP 20/12/2024**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Leonardo Teixeira Spiga Real  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 214.509.978-64

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Rosana Lígia Pontes Trautvein  
Cargo: Coordenadora de Finanças  
CPF: 303.853.488-94

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Cleber Donizetti de Souza  
Cargo: Provedor  
CPF: 229.915.958-41

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:**

Nome: Leonardo Teixeira Spiga Real  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 214.509.978-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Cleber Donizetti de Souza  
Cargo: Provedor  
CPF: 229.915.958-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*